PARECER Nº 2 /2013

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE LEI Nº 1170/2012, que "estabelece procedimentos de controle ambiental para a aquisição de carne bovina *in natura* pelo Distrito Federal e dá outras providências".

Autor: Deputado Robério Negreiros
Relator: Deputado Chico Leite

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que visa impor regras à aquisição, pelo Distrito Federal, de carne bovina *in natura*.

A proposição foi **aprovada** pela Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo (fls. 11), na forma de **substitutivo** ali apresentado (fls. 10).

Após isso, os autos vieram a esta Comissão de Constituição e Justiça para parecer, não tendo sido apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL N.º 1170 / 2012
FOLHA_____ RUBRICA_____

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 63, I, do Regimento Interno desta Casa, cumpre à Comissão de Constituição e Justiça analisar a proposição, quanto à admissibilidade, considerados os *aspectos constitucional, legal, redacional, regimental e de técnica legislativa*.

A proposição em análise coaduna-se à Constituição Federal e à Lei Orgânica do Distrito Federal, não havendo óbice à sua admissibilidade.

Sob o ponto de vista formal, a matéria diz respeito à proteção e defesa da saúde, matéria sob competência do Distrito Federal, nos termos do artigo 24, XII, da Constituição Federal.

Demais disso a proposição em questão não trata de matéria de iniciativa legislativa privativa do Governador do Distrito Federal, seja em razão do disposto no artigo 61, § 1º, da Constituição Federal – aplicável em decorrência do princípio da simetria –, seja em virtude do estatuído no artigo 71, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Finalizando a análise da adequação formal da matéria, verifica-se que não se encontra entre aquelas que mereçam excepcional tratamento por lei complementar.

Sob o aspecto material, a proposição está alinhada aos parâmetros de validade, visto que, ao impor condicionantes aos editais de licitação para a compra de carne bovina *in natura*, atua em benefício da saúde da sociedade do Distrito Federal.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL N.º 1170 / 2012
FOLHA_____RUBRICA_____

O substitutivo apresentado na Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo aprimorou a proposição, uma vez que observou a existência de um registro denominado *Serviço Brasileiro de Rastreabilidade da Cadeia Produtiva de Bovinos e Bubalinos – SISBOV*, mantido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento desde 2002, que serviria ao propósito buscado na proposição.

Destarte, a matéria se mostra consoante à Constituição Federal e à Lei Orgânica do Distrito Federal, merecendo admissão.

Antes de concluir, é necessário realizar uma correção no substitutivo. É que seu artigo 2º trouxe, em um mesmo dispositivo, cláusulas de vigência e de revogação genérica. Assim, faz-se necessária a sua separação, que faremos apresentando uma subemenda modificativa e uma subemenda aditiva.

Para concluir, somos pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei n.º 1170/12, **na forma do substitutivo aprovado na CDESCTMAT e das duas subemendas aqui apresentadas.**

Sala das Comissões, em

Deputado
Presidente

Deputado **CHICO LEITE**
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL N.º 1170 / 2012
FOLHA RUBRICA